



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 184 DE 06 DE JULHO DE 1994.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LICITAR, NA MODALIDADE LEI - LÃO ADMINISTRATIVO E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ' bem móvel inservível, através de Leilão Administrativo, nos moldes do artigo 22 - V - § 5º da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

§ 1º - Os bens que compõem a presente autorização tem as seguintes características:

Quant.de Pneus

05	-	17.5 x 25
18	-	1300 x 24
80	-	900 x 20
09	-	1000 x 20
10	-	165 x 13
28	-	735 x 14
46	-	710 x 15
12	-	750 x 16

§ 2º - Os bens descritos no parágrafo anterior se rão detalhados, no edital próprio, contendo cláusula autorizativa' para participação de qualquer interessado, tudo de conformidade com Proc.Adm.pertinente a teor do parágrafo único do artigo 18, da Lei Licitatória.



GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º - Os bens serão apregoados na Garagem Municipal, no dia e hora aprazados no edital, com lances ofertados oralmente pelos interessados.

ARTIGO 3º - Na falta de leiloeiro oficial na Sede do Município, exercerá estes mister, o Presidente da Comissão de Licitação do Poder Executivo.

ARTIGO 4º - Os bens arrematados só serão entregues, uma vez satisfeita a totalidade do lance vencedor, com depósito aos cofres públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do bem deverá ser efetuado no mesmo dia da arrematação, em parcela única, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo o bem somente liberado mediante apresentação da guia de pagamento, devidamente autenticada.

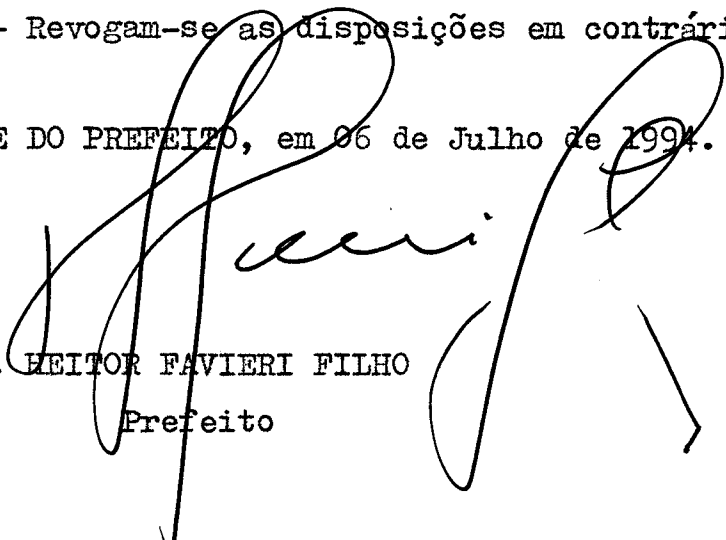
ARTIGO 5º - A ampla publicidade, se dará com a publicação do edital respectivo, com todas as suas características e normamentos no Órgão Oficial do Município e demais veículos de divulgação.

ARTIGO 6º - A presente alienação respeitará os limites asseverados no Artigo 23,II alínea b, corrigido pela Portaria nº ... 2.015 de 10/06/94.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de Julho de 1994.


Dr. HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito